



LEI 1051.2018 AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIARIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS RELACIONADO AO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.051, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA O FINANCIAMENTO DE OBRAS DE QUALIFICAÇÃO VIÁRIA, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS RELACIONADOS AO PLANO DE MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 16/2018, e eu sanciono, na forma do art. 70, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$28.459.603,53 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e três reais e cinquenta e três centavos), no âmbito do PROGRAMA AVANÇAR CIDADES/PRÓ-TRANSPORTE/MOBILIDADE URBANA/GRUPO 1, conforme processo protocolado sob o nº 1339.245.1912/2017, destinados a promover a Qualificação Viária e estabelecer o Plano de Mobilidade Urbana do Município, incluindo a Elaboração de Estudos e Projetos, conforme previsto na Lei Municipal nº 310/2003, e pavimentação de dezenas de logradouros na sede com pavimentação asfáltica, e observada a legislação vigente, em especial as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas/BA, 20 de Dezembro de 2018.

Certifico que foi Publicado  
Em 21/12/18  
Romilda de Sousa Cabral Rodrigues  
- Mat. 006

**TEMÓTEO ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal

